



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

Trata-se de proposta de Plano Anual de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região do Exercício de 2024 – PAA, apresentada pela Diretoria de Auditoria Interna deste Tribunal, para o exercício 2024, no qual estão abrangidas atividades a serem desenvolvidas, de forma coordenada e conjunta, pelas unidades de auditoria interna do TRF5 e Seções Judiciárias vinculadas, em cumprimento ao previsto na Resolução CNJ nº 309/2020 e na Resolução CJF nº 677/2020.

A referida proposta foi encaminhada à Diretoria Geral e aos Diretores de Foro das Seções Judiciárias vinculadas para apresentar manifestação.

A Diretoria Geral apresentou sua concordância com a proposta. Todos os Diretores de Foro das Seções Judiciárias da 5ª Região manifestaram concordância com a referida proposta.

Com fundamento nos art. 32, da Resolução CNJ nº 309/2020<sup>[1]</sup> e art. 70, § 1º, da Resolução CJF nº 677/2020<sup>[2]</sup>, aprovo, *ad referendum* do Conselho de Administração desta Corte, o Plano Anual de Auditoria Interna de 2024.

À Diretoria Geral e à Diretoria de Auditoria Interna para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

---

<sup>[1]</sup> Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada. § 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos: I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA. § 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

<sup>[2]</sup> Art. 70. Para fins de realização das auditorias, a unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente com base em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada. § 1º Os planos previstos no caput, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, garantida a oitiva das direções do foro, na parte referente às respectivas seções judiciárias, nos seguintes prazos: I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA. § 2º Os planos de auditoria devem ser

publicados na página do CJF, do TRF ou da Seção Judiciária na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 30/11/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3954966** e o código CRC **ECBF24A6**.

---